

CONSULTA PÚBLICA

REGRAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

16 setembro 2019

A APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - é uma das entidades promotoras do PPEC 2017-2018, tendo igualmente participado no PPEC 2013-2014 e no PPEC 2009-2010. Apresentam-se os comentários da APED a um conjunto de questões incluídas no documento disponibilizado pela ERSE para consulta pública no dia 8 de julho de 2019.

5. Considera ser de promover a produção de eletricidade em regime de autoconsumo? Deve ser promovida para todos os segmentos de consumidores ou apenas para o segmento residencial?

Tratando-se uma medida de eficiência energética, consideramos que a produção de eletricidade em regime de autoconsumo será enquadrável no PPEC. Sugere-se que seja avaliada a possibilidade de acoplar esta medida a um sistema de armazenamento da energia produzida.

6. Considera ser de promover a eficiência no edificado?

Sim, parece-nos revelante.

7. Que outras medidas de promoção da eficiência energética deverão ser promovidas pelo PPEC?

Propõe-se o armazenamento de energia (associado à produção de energia por via renovável) e a mobilidade elétrica.

14. O atual período de implementação do PPEC de dois anos deverá ser mantido, sendo as eventuais prorrogações concedidas em caso de necessidade?

Parece-nos que a limitação do período a dois anos terá vantagens na medida em que impulsiona a implementação das medidas e a obtenção mais célere de resultados. Permite ainda a adaptação do PPEC a novas tecnologias mais eficientes que possam vir a surgir. Além disso, em períodos de crise económica no país, permite uma mais rápida adaptação às necessidades de mercado.

Por outro lado, a prorrogação para três anos implica um acréscimo de custos fixos que podem comprometer o sucesso das candidaturas ao PPEC.

Desta forma, propomos a manutenção do prazo de dois anos para implementação do PPEC, no pressuposto de que é mantida a possibilidade de eventuais prorrogações em caso de necessidade.

20. Concorda que o orçamento de medidas que não tenham tido qualquer execução no prazo de um ano seja redirecionado para medidas suplentes?

Pela experiência obtida ao longo dos diferentes PPEC em que a APED esteve envolvida, constata-se que um ano pode ser um período bastante curto para implementação de determinadas medidas. Na realidade, existem medidas que, pelas suas características, implicam períodos longos para implementação, quer em termos de divulgação, tomadas de decisão de investimento, recolha de dados, ou ainda em termos de medição e verificação.

Assim, discordamos da limitação proposta.

22. Concorda em limitar a dimensão de cada medida a 400 mil euros nas medidas intangíveis e a 600 mil euros nas medidas tangíveis?

Os valores apresentados podem limitar fortemente a adesão em termos de número de consumidores beneficiários, correndo-se o risco de uma determinada medida ser implementada num número bastante reduzido de consumidores.

Além disso, pela nossa experiência, os custos fixos são na ordem dos 5% do valor global das medidas ganhadoras. Este valor, com a limitação de 600k€ para as medidas tangíveis, resume-se a 30k€. Em qualquer uma das medidas ganhadoras dos PPEC 2013-2014 e 2017-2018, os custos fixos ascenderam a mais de 30k.

Relativamente aos limites propostos para as medidas tangíveis e intangíveis, parece-nos curto o diferencial entre ambas, tendo em consideração que, nas medidas tangíveis, existem custos consideráveis relacionados com a troca de equipamento.

29. Que dificuldades sentiu na preparação das candidaturas, na implementação ou na participação das medidas?

As dificuldades têm sido identificadas a diferentes níveis:

- Processo longo até à tomada de decisão em alguns consumidores beneficiários (dado o montante de investimento em causa, o incentivo atribuído, o processo de implementação e o enquadramento orçamental);
- Recolha dos dados necessários, quer para candidatura, quer para o PV&M por parte do consumidor beneficiário;
- Processo muito burocrático tendo em conta o financiamento em causa (principalmente para valores de investimento menores);
- Constrangimentos associados ao processo de registo na base de *minimis*, condicionando fortemente o investimento em empresas com maior capacidade a este nível.

Sobre o registo de *minimis* apresentamos ainda os seguintes comentários:

- Nos termos do artigo 8º das Regras do PPEC - Diretiva nº 5/2013 -, há um conjunto de medidas e situações que determinam a não elegibilidade no âmbito do PPEC, de entre as quais "*Medidas tangíveis candidatas aos segmentos indústria e agricultura e*

comércio e serviços, não enquadráveis no regime de auxílios de estado de minimis.” (alínea n)).

- Só podem ser concedidos novos auxílios de *minimis* depois de ter sido verificado que, na sequência de tal concessão, o montante total de auxílios de *minimis* não atinge o limiar de 200.000€ (período de 3 anos) e que são respeitados todos os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro.
- Este Regulamento (UE) veio dar continuidade às regras existentes em diploma anterior, mas apresentou uma diferença muito significativa e com grande impacto nas empresas do setor, a qual diz respeito à introdução do conceito de “empresa única”.
- Estes requisitos, em particular os que decorrem da aplicação do conceito de “empresa única”, em conjugação com o limiar de 200.000€, são profundamente penalizadores para o tecido económico no nosso país e condicionam fortemente as decisões de investimento por parte das empresas enquadráveis neste conceito. Fica, assim, condicionado o investimento em medidas que têm larga vantagem na promoção da eficiência energética e no combate às alterações climáticas.
- Por outro lado, temos assistido a menor disponibilidade de investimento e menor capacidade de afetação de recursos a este programa por parte das empresas de menores dimensões, não enquadráveis no conceito de “empresa única”.
- Parece-nos, assim, muito relevante que se proceda a uma reavaliação deste instrumento – em articulação com as entidades com competência na matéria a nível nacional e da União Europeia, uma vez que a aplicação do regime de *minimis* para os montantes em causa se traduz num mecanismo fortemente penalizador do investimento no nosso país.

16 setembro 2019